

- um período mínimo de dois anos;
- 3.1.13- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de toxicidade conforme Resolução CONSEMA 129/2006, alterada pela Resolução CONSEMA n° 251/2010, em função da vazão lançada e da vazão mínima do corpo receptor para lançamento em corpos hídricos;
- 3.1.14- deverá ser apresentado à FEPAM, anualmente, laudo de toxicidade efetuado em organismos teste de diferentes níveis tróficos, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostras representativas do efluente industrial tratado, acompanhados dos respectivos laudos de coleta, assinados por técnico habilitado, visando ao atendimento da Resolução CONSEMA n° 129/2006, alterada pela Resolução Consema n° 251/2010, de 24/12/2010;
- 3.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 19 da Resolução CONSEMA N.º 128/2006;
- 3.3- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006 e N.º 129/2006, de 24 de novembro de 2006, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.3- o padrão de emissão a ser atendido é:
- 4.3.1- Material Particulado: 70 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 4.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.7- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.8- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha a ser utilizada na caldeira/forno;
- 4.9- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.10- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
- 4.11- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços

de terceiros;

- 5.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 5.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.10- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 5.11- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;
- 5.12- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.13- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.14- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 5.15- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.3- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);

7. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 7.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao

sistema de combate à incêndio;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;



III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO);
- 5- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de dezembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 05/12/2016 à 05/12/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar n.º 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 793139.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	05/12/2016 16:07:04 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 1840 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Office do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 15991-05.67/08-1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 142286 – BORRACHAS VIPAL S/A – FÁBRICA II,
CPF / CNPJ: 87.870.952/0014-69
ENDEREÇO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 578,
DISTRITO INDUSTRIAL,
95.320-000 NOVA PRATA - RS

EMPREENDIMENTO: 21436
LOCALIZAÇÃO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 578,
DISTRITO INDUSTRIAL,
NOVA PRATA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -28,5910 LONGITUDE: -51,61047

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ADESIVOS, ARTEFATOS DE BORRACHA E DE PÓ DE BORRACHA

RAMO DE ATIVIDADE:	1820,00
ÁREA ÚTIL EM m²:	43.091,22
ÁREA DO TERRENO EM m²:	94.149,52
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²:	43.091,22
N.º DE EMPREGADOS:	770

II - Condições e Restrições:

1- Esta licença atualiza a LO n.º 6969/2009-DL, válida até 21/09/2013;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- Esta licença contempla a operação da atividade de FABRICAÇÃO DE ADESIVOS DE BORRACHA E DE PÓ DE BORRACHA para uma capacidade produtiva mensal de 614.000 litros de adesivos, 7.500 t de artefatos de borracha e 250 t de pó de borracha, a partir de resíduos de borracha.
- 2.2- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à FEPAM.
- 2.3- A empresa deverá apresentar, a cada 4 (quatro) anos, seis meses antes do vencimento da LO que está sendo concedida, **Relatório de Auditoria Ambiental**, conforme as "Diretrizes Mínimas a Serem Atendidas na Realização de Auditorias Ambientais" disponibilizadas no site da FEPAM www.fepam.rs.gov.br/licenciamento_ambiental/Normas_Técnicas/Diretrizes_para_Auditorias_Ambientais, acompanhado da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos e dos documentos comprobatórios da referida habilitação dos mesmos para a realização da referida Auditoria Ambiental.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverá ser mantida uma faixa "non aedificandi" de 15 (quinze) metros de largura ao longo da faixa de domínio das estradas limites, conforme Art.4º, III, da Lei Federal n.º 6766/79.

LO N.º 1840 / 2010-DL

Identificador de Documento 395505

Folha 1/5

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- Empresa permanece incluída no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Industriais Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20/03/98 e publicada em 15/04/98, na classe " B, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com item 4.2 desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, **via digital**, até o décimo dia do(s) mês(es) de Janeiro e Julho, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a *Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line*).
- 4.2-Para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 128/2006):

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO	FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO	TIPO DE AMOSTRAGEM
Temperatura	inferior a 40 °C sendo a variação de temperatura do corpo receptor inferior a 3 °C na zona de mistura	diária	simples
Sólidos Sedimentáveis	até 1 ml/L, em Cone Imhoff, 1 hora	trimestral	simples
pH	entre 6,0 e 9,0	diária	simples
DBO ₅ (20 °C)	até 110 mg/L	trimestral	simples
DQO	até 330 mg/L	bimestral	simples
Sólidos Suspensos	até 125 mg/L	trimestral	simples
Fósforo	até 3 mg P/L ou 75% de remoção *	trimestral	simples
Zinco	até 2,0 mg Zn /L	trimestral	simples
Nitrogênio Total Kjeldahl**	até 20 mg N/L ou 75% de remoção *	trimestral	simples
Coliformes Termotolerantes	até 10.000 NMP/100 ml ou 95% de remoção *	trimestral	simples
Espumas	virtualmente ausentes	diária	visual
Materiais flutuantes	ausentes	diária	visual
Odor	livre de odor desagradável	diária	visual
Cor	não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor	diária	visual

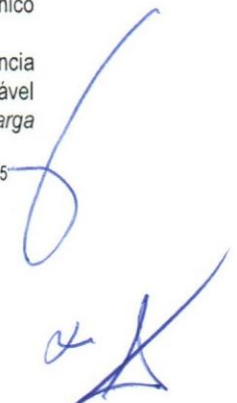
* caso a empresa opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão apresentar laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

** caso a empresa opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá, também, comprovar o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

4.3-A empresa deverá atender aos padrões de emissão constantes nas Resoluções CONSEMA N.º 128/2006 e N.º 129/2006, de 08/12/2006, independentemente do acompanhamento do SISAUTO.

4.4-A empresa deverá apresentar à FEPAM laudo de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade **anual, no mês de dezembro**, durante o período de validade desta licença, realizado por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, abrangendo os seguintes parâmetros: temperatura, sólidos sedimentáveis, pH, DBO₅, DQO, sólidos suspensos, fósforo total, nitrogênio total Kjeldahl; nitrogênio amoniacal, coliformes termotolerantes, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado.

4.5-A empresa deverá apresentar anualmente à FEPAM, até o dia 31 de março, durante o período de vigência desta licença, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa (o *Modelo para Apresentação da Declaração de Carga*

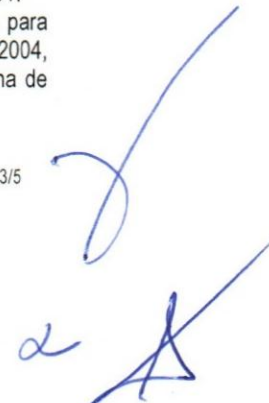


Poluidora encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Normas Técnicas).

- 4.6-O efluente industrial tratado deverá atender o padrão de toxicidade conforme Resolução CONSEMA 129/2006, em função da vazão lançada e da vazão mínima do corpo receptor, a partir de 07/12/2010 para o lançamento em corpos hídricos.
- 4.7-A empresa deverá apresentar à FEPAM, até janeiro de 2010, laudos de toxicidade aguda, efetuados em organismos teste de três diferentes níveis tróficos, em laboratório cadastrado junto a esta Fundação, para amostras representativas do efluente industrial tratado, acompanhados dos respectivos laudos de coleta, assinados por técnico habilitado, visando o atendimento da Resolução CONSEMA nº 129/2006.
- 4.8-A vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 75 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 34 da Resolução CONAMA 357/2005; para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONSEMA n.º 128/2006.
- 4.9-A empresa deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento.
- 4.10- A empresa deverá manter um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atualizada, bem como apresentar, com uma periodicidade **semestral**, nos meses de **janeiro e julho**, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, acompanhado de levantamento fotográfico, sendo que os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico.
- 4.11- O corpo receptor dos efluentes líquidos industriais tratados é o Arroio das Polacas.

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1-A emissão de fumaça ou fuligem de caldeiras à lenha, não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 08, de 06/12/90.
- 5.2-O sistema de controle ambiental a deverá ter eficiência que garanta a retenção do material particulado, de modo que não ocorram emissões visíveis para o meio ambiente.
- 5.3-A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.
- 5.4-A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- 5.5-A empresa deverá operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e os equipamentos de controle de poluição.
- 5.6-As emissões de vibração geradas pelas atividades da empresa, não poderão atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.
- 5.7- Os níveis de ruído gerados pela a atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.
- 5.8-A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 09 de 31/08/93, que estabelece em seu artigo 7º, "todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem".
- 5.9-Os duto de saída (chaminés) dos sistemas de controle ambiental existentes nos setores dos bamburys, do negro de fumo, raspagem, criogenia e caldeira à lenha deverão atender à Norma da ABNT, a NBR 10.701.
- 5.10- A empresa deverá apresentar à FEPAM, laudo de amostragem em chaminé junto à caldeira à lenha, para determinação de material particulado, conforme estabelecido no Of. N.º FEPAM/DICOPI/SAP/2042-2004, de 07/05/2004; a amostragem deverá ser realizada com o equipamento na sua capacidade máxima de produção.



6. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

- 6.1-A empresa deverá preencher e enviar à FEPAM, **trimestralmente**, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro, via digital**, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line).
- 6.2-Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, existente na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 6.3-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 6.4-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 6.5-A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- 6.6-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.
- 6.7-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06/08/2009.
- 6.8- A empresa deverá apresentar à FEPAM, **anualmente**, até o dia 31/12, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano, visando ao atendimento do Artigo 12, parágrafo 3º do Decreto Estadual n.º 38.356.
- 6.9-Caso venha a enviar resíduos CLASSE I para outros Estados, a empresa deverá solicitar AUTORIZAÇÃO DE REMESSA DE RESÍDUOS junto à FEPAM, devendo, para tanto, protocolar processo administrativo junto a esta Fundação, contendo a documentação que consta na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/ Autorização/Tratamento e Destinação Resíduo Sólido Industrial/ Encaminhamento de Resíduos Sólidos Perigosos.
- 6.10- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12.
- 6.11- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior envio à empresa APLIQUIM EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizada no município de Paulínia/SP, conforme Autorização n.º 074/2001-DL, datada de 12/04/2001 ou para empresa BRASIL RECICLE LTDA., localizada no estado de Santa Catarina, conforme Autorização n.º 91/20050-DL de 15/02/2005.
- 6.12- Os resíduos de cola com tinta e os passivos de sabão batch off, serragem e estopas contaminadas com óleo, resíduos de pó químico, sobras de graxa com óleo, filtros de mangas usados deverão ser armazenados de forma segura para posterior envio à empresa HOLDERCIM BRASIL S/A, no estado do Rio de Janeiro, conforme Autorização N.º 337/2003-DL, de 17/12/2003 ou para co-processamento na empresa CIMENTO RIO BRANCO, localizada no estado do Paraná, conforme Autorização n.º 109/2005 de 28/02/2005, ou ainda para empresa VOTORANTIM BRASIL LTDA, localizada no estado do Paraná, conforme Autorização n.º 0327/2007, emitida em 10/08/2007.
- 6.13- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental do **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - CLASSE II**, localizado junto à estrada que liga Nova Prata à Oitaveta, no município de Nova Prata/RS, bem como das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela



destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

7. Quanto aos riscos industriais:

7.1- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao Sistema de Combate a Incêndio.

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

8.1- Todas as áreas de tancagem (óleo) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

9. Quanto à Publicidade da Licença:

9.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, **tamanho pequeno**, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
3. Cópia desta licença.
4. O formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental Formulários/Licença/Indústria/Atividades Industriais-ILAI/LO*).

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de Abril de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/04/2010 à 21/09/2013.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



01

Processo N°
12/00173/16

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 12001449

Versão: 01

Data: 22/06/2016

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - "EPP"

Logradouro

RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA

Cadastro na CETESB

563-100047-2

Número

745

Complemento

Bairro

EMPRESAR. CENTER L. ANTÔNIO

CEP

19400-000

Município

PRESIDENTE VENCESLAU

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); ser

Bacia Hidrográfica

41 - SANTO ANASTÁCIO

UGRHI

22 - PONTAL DO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

REDE PÚBLICA COLETOR

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área efetiva de lavra(ha)
5.000,00	550,00	100,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

4

Produção

10

Licença Prévia

Data

13/06/2016

Número

12000989

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91196647

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **PRESIDENTE PRUDENTE**

Esta licença de número 12001449 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 12001449

Versão: 01

Data: 22/06/2016

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Instalar adequado sistema de retenção e armazenagem de material particulado, provenientes das operações de limpeza e raspagem de pneus, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. Fica proibida as emissões de poluentes (material particulado e/ou substâncias odoríferas) na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Instalar na caldeira à lenha o Sistema de Ventilação Local Exaustora -SVLE e Equipamento de Controle de Poluentes -ECP, eficientes na captação e retenção de material particulado.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes lançado na Rede Pública Coletora de esgotos.
07. Os níveis de ruídos e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
09. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
10. A caldeira à lenha deverá estar provida com chaminé de altura adequada, que possibilite uma boa dispersão dos produtos de combustão, a fim de eliminar os incômodos à vizinhança.
11. Os resíduos sólidos (papel, plástico, pneus usados, aparas e cavacos de pneus, etc...) gerados no empreendimento, deverão ser permanentemente armazenados e encaminhados para reciclagem ou disposição final de forma adequada a fim de evitar problemas de poluição ambiental, ficando vedada a disposição destes resíduos no Aterro Sanitário do Município, excetuados os de características de resíduos sólidos domiciliares.
12. Fica vedado o armazenamento de carcaças (pneus usados) em local desprovido de cobertura, que por suas características propiciem acumulação de águas e possam tornar criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP".
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.

ENTIDADE



01

Processo N°
12/00173/16

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 12001449

Versão: 01

Data: 22/06/2016

Em Edifício Existente

06. O empreendimento tem o prazo máximo de 03 (dois) anos a contar desta data, para solicitar a Licença de Operação, sob pena de caducidade da presente Licença.
07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
08. A presente licença é válida para a produção média anual de:
- 1500 unidades de pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas e outros veículos;
 - 1000 unidades de pneus para tratores e máquinas de terraplanagem,
- utilizando os seguintes equipamentos:
- Unidade: Unidade 1
- Auto clave (Qtde: 1) (10,00 cv)
 - Caldeira (Qtde: 1) (1.500,00 cv)
 - Esmerilhadeira (Qtde: 1) (5,00 kW)
 - Compressor de ar (Qtde: 3) (9,00 cv)
 - Extrusora (Qtde: 5) (5,00 kW)
 - Grampeadeira (Qtde: 1) (3,00 kW)
 - Mesa de corte (Qtde: 1) (5,00 kW)
 - Prensa pneumática (Qtde: 2) (5,00 kW)
 - Vulcanizadora de pneus (Qtde: 3) (5,50 kW)
 - Máquina de raspar pneu (Qtde: 2) (8,00 cv)
 - Aranha vulcanizadora (Qtde: 1) (5,00 kW)
 - CHICOTE DE ESCARIAÇÃO (Qtde: 3) (5,00 kW)
 - ROLETADEIRA DE PNEUS (Qtde: 1) (3,00 kW)
 - ENVELOPADEIRA (Qtde: 1) (2,00 kW)
 - MAQUINA TRES SETORES PARA VULVANIZAR PNEUS (Qtde: 8) (4,00 kW)
 - MAQUINA DOIS SETORES PARA VULCANIZAR PNEUS (Qtde: 1) (4,00 kW)

ENTIDADE



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6632683	20/04/2017	01/03/2017	01/06/2017

Dados básicos:

CNPJ : 03.050.725/0001-82
Razão Social : DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Nome fantasia : DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Data de abertura : 11/03/1999

Endereço:

logradouro: RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA
N.º: 745 Complemento:
Bairro: EMPRESARIAL CENTER L.ANTONIO TURAT Município: PRESIDENTE VENCESLAU
CEP: 19400-000 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RRX7UL2PANEN5DKC
-----------------------	------------------

267
AA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ISABEL APARECIDA NOVAES COSTA DENIPPOTTI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Anita Guaribalde nº 1110 - Jardim Europa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.360.265-1/SSP-SP/e do CPF(MF) nº 088.927.158-52, filha do Sr. JOSÉ FERREIRA COSTA e da Sra. ELZA ROCHA NOVAES COSTA, nascida aos 30 de Setembro de 1.965, na Cidade de Guararapes(SP);

APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Otto Walter Mewes nº 365 - Cidade Jardim, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.195.943/SSP-SP e do CPF(MF) nº 056.803.278-05, filha do Sr. BELO SOARES e da Sra. MARIA ALVES SOARES, nascida aos 02 de Dezembro de 1.960, na Cidade de Mirante do Paranapanema(SP);

Pelo presente instrumento particular, as signatárias supra qualificadas, tem entre si, certo, justo e contratado a constituição de uma sociedade comercial, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

- 1ª) - Fica constituída nesta cidade de Presidente Venceslau(SP), uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, a qual girará sob a denominação social de: **DENIPPOTTI & SOARES LTDA - ME;**
- 2ª) - A sede da sociedade será nesta cidade de Presidente Venceslau(SP), à Av. Tiradentes nº 1.530 - Centro;
- 3ª) - O objetivo da sociedade será o **COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR e ACESSÓRIOS;**
- 4ª) - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades comerciais, em 01 de Março de 1.999;

[Handwritten signatures and initials]

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Bel. Gustavo Soares Leite
Escritor Autorizado

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
Fone/Fax: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabeliao@uol.com.br

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O

PRESIDENTE VENCESLAU, 19/09/2017, R\$ 3,78 181336/45-25
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual contém com o original, do que dou fé.

GUSTAVO SOARES LEITE - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO
Válido Somente com o Selo de Autenticação

0816AA0556260

[Handwritten signatures and initials]

269
10

II - DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5ª) - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

a) - ISABEL APARECIDA NOVAES COSTA DENIPPOTTI, subscreve neste ato 5.000 (Cinco mil) cotas de capital de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

b) - APARECIDA SOARES,, subscreve neste ato 5.000 (Cinco mil) cotas de capital de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

PARÁGRAFO 1º - As cotas de capital ora subscritas, são totalmente integralizadas individualmente e proporcionalmente pelas sócias neste ato, em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade das sócias é limitada ao valor total do capital social, de conformidade com o artigo 2º "in - fine" do decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

III - DA ADMINISTRAÇÃO

6ª) - A gerência e administração da sociedade será exercida por ambas as sócias, as quais ficarão investidas de amplos e gerais poderes para que individualmente ou conjuntamente representem à sociedade, nos seus atos civis e comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em todos os atos que implicarem em qualquer tipo de alienação de móveis e imóveis, hipotecas e garantias reais, inclusive nos atos concernentes à movimentação e ou operações com instituições financeiras, ficando expressamente vedado à qualquer das sócias o uso da firma comercial em operações estranhas à mesma, tais como: Avais, Fianças, Endossos e outros semelhantes, respondendo pessoalmente, pecuniariamente e criminalmente, a sócia que infringir esta disposição;

Isabel Aparecida Novaes Costa Denippotti
Aparecida Soares
[Signature]

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Bel. Gustavo Soares Leite
Escritor Autorizado
Presidente Venceslau - SP

Tabelliao de Notas e Protesto de Letras e de Titulos - Aparecido Pedrosa
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP. 19400-000
Fone/Fax: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabelliao@uol.com.br

AUTENTICADO
PRESIDENTE VENCESLAU, 19/04/2017, Nº 1.38 181334/43-25
Autentico a presente cota reprodutiva extraída nestas notas, a qual contere com o original, do que dou fé.

GUSTAVO SOARES LEITE - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO
Valido Somente com o Selo de Autenticacao

Colégio Notarial do Brasil
125104
AUTENTICACAO
0816AA0556262

[Handwritten marks]

IV - DA TRANSFERENCIA, CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

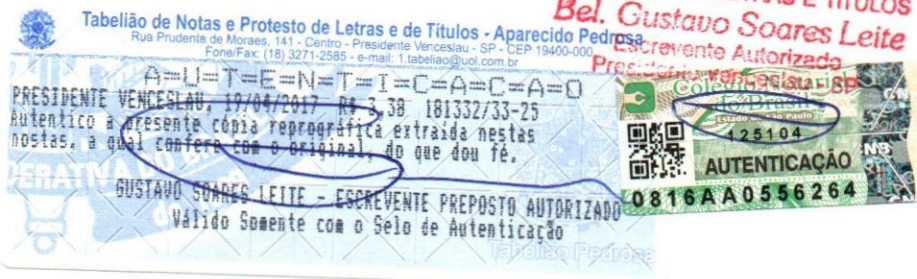
- 7ª) - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento das sócias, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia das sócias que queiram adquiri-las, caso alguma quotista pretender ceder as que possui;
- 8ª) - No caso de uma das sócias desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção a mesma e aos demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estabelecendo preço e condições para suas cotas de capital;
- 9ª) - No caso de morte ou interdição de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sócia remanescente, sendo que os herdeiros ou sucessores da sócia pré-morta, entrarão para a sociedade através de um único e legal representante;

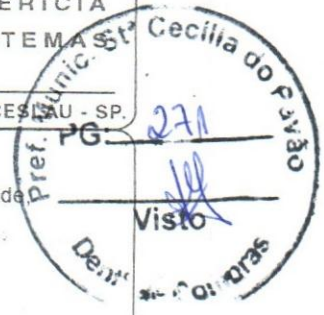
V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS OU PRÉJUÍZOS

- 10ª) - O exercício social coincidirá com o ano civil;
- 11ª) - Anualmente, no último dia do mês de Dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, o qual será submetido ao exame e apreciação das sócias, onde os Lucros ou Prejuízos então apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias respectivamente, ou mantidos em suspensos, conforme deliberação da sociedade

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12ª) - Pelo exercício da gerência as sócias, farão juz a uma retirada mensal e fixa, a titulo de Pro-Labore, que será fixada de acordo com a deliberação da sociedade;
- 13ª) - Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem, serão resolvidas de comum acordo, podendo as sócias nomearem árbitro para dirimi-las;





14ª) - Para dirimir questões resultantes deste contrato, fica eleito o foro desta Cidade rejeitando-se outros por mais privilegiado que sejam;

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

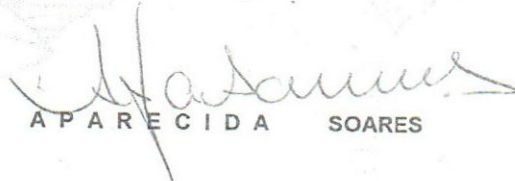
Nos termos da Instrução Normativa n.º 29/91 DNRC as sócias qualificadas no preâmbulo deste instrumento, **DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSAS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE AS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.**

VIII - DA CONCORDÂNCIA, ASSINATURAS, TESTEMUNHAS

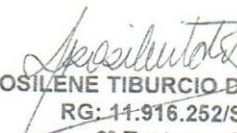
E por assim se acharem justos, certos e em perfeito acordo por tudo quanto no presente contrato foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pres. Venceslau(SP).., 01 de Março de 1.999


ISABEL AP. NOVAES COSTA DENIPPOTTI


APARECIDA SOARES


EDIMAURO BENEDITO PELEGRINO
RG: 10.374.472/SSP-SP
1ª Testemunha


ROSILENE TIBURCIO DOS SANTOS
RG: 11.916.252/SP-SP
2ª Testemunha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Gustavo Soares Leite
Escrevente Autorizado

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e de Títulos - Aparecido Pedrosa
Rua Prudente de Moraes, 141 - Centro - Presidente Venceslau - SP - CEP 19400-000
Fone/Fax: (18) 3271-2585 - e-mail: 1.tabeliao@uol.com.br

A=L=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
PRESIDENTE VENCESLAU, 17/04/2017, R\$ 6,30, 181339/48-25
Autentica a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual contém com o original, do que dou fé.

GUSTAVO SOARES LEITE - ESCRIVENTE PREPOSTO AUTORIZADO
Válido Somente com o Selo de Autenticação

0816AA0556266

